

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto

**DECRETO Nº17/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nulidade da contratação de pessoal sem aprovação em concurso público, estabelece regras emergenciais para diminuição de custo com a folha de pagamento da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a investidura em emprego ou cargo público, por força do que determina o Art. 37, II, da Constituição Federal, só pode ocorrer mediante aprovação em concurso público de prova ou de prova e títulos;

CONSIDERANDO que a contratação de mão-de-obra pela Administração Pública sem concurso público só pode ocorrer em conformidade com o disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal estritamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a temporariedade e excepcionalidade prevista no inciso IX do art. 37, da Constituição pressupõe como prazo máximo de contrato o limite de 06 (seis) meses, no máximo renovável por igual período;

CONSIDERANDO que qualquer contratação, ainda que em caráter temporário, não poderia acontecer a partir do dia 02 de julho de 2016, por força do que estabelece o art. 73, V, da Lei 9.504/97, sob pena de nulidade de pleno direito;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito qualquer contrato que resulte aumento de despesa com pessoal, celebrado nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito sucedido, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir responsabilidade e a regra contida no Art. 4º, da Resolução do TCM n.222/92, dando conta de que qualquer irregularidade que atente contra a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, ou que colida frontalmente com a legislação em vigor, poderá ensejar a rejeição das contas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos com pessoal às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, os limites máximos estabelecidos no seu artigo 20;

CONSIDERANDO que a Administração Pública temo poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelarem inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, conforme o princípio da autotutela reconhecido na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que a estabilidade provisória da gestante se aplica às servidoras públicas e empregadas, incluídas as contratadas a título precário, independente do regime jurídico de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nulos todos os contratos celebrados pela Administração Municipal para efeito de admissão de pessoal, não antecedidos de submissão e aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ainda que em caráter temporário, ficando os respectivos prestadores de serviço automaticamente excluídos do serviço público municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 2º - Ficam rescindidos os contratos de prestação de serviços por tempo determinado para atendimento excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e Legislação Municipal, firmados com os prestadores de serviços à Prefeitura, cujo prazo de vigência transcenda a data da sucessão municipal.

Parágrafo único – As rescisões de que trata o *caput* deste artigo não exclui dos prestadores de serviço afastados o direito de receber o saldo da remuneração correspondente aos dias trabalhados nem alcança as contratadas que se encontrem em estado gravídico.

Art. 3º O Departamento encarregado do pessoal da Prefeitura providenciará a imediata retirada de folha de pagamento dos contratados definidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE Buerarema, 05 de Janeiro de 2017.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito de Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09